



SIMERS
EM REVISTA

ANO 05 - Nº 22 - março / 2005
www.simers.org.br



Dr. L. Castro

Profissional válido
por:

5 ANOS

SIMERS VAI À JUSTIÇA CONTRA REVALIDAÇÃO DE TÍTULOS

Ação Judicial do SIMERS e SADOM reabre 30 leitos no HPSP.



Sossega **LEÃO**

Medida liminar obtida pelo SIMERS reconhece caráter indenizatório e suspende a cobrança de tributos de três médicos do GHC

Dos 950 médicos e odontólogos do GHC que estavam na mira da Receita Federal (RF), somente 92 foram autuados, situação esta que poderia ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro. Destes, três perderam o prazo de trinta dias para interposição da impugnação perante a RF e, no caso deles, os advogados do SIMERS ajuizaram uma ação requerendo Mandado de Segurança, conseguindo medida liminar que suspendeu a exigibilidade dos valores em cobrança.

TEXTO E FOTO:
Carolina Salazar

A autuação ocorreu porque na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do ano-base de 1999, exercício fiscal 2000, os profissionais lançaram a importância recebida do GHC no campo *Rendimentos Isentos e Não-tributáveis*. A quantia era derivada da não-constituição do plano de aposentadoria pelo GHC, que resultou em multa. Por esse fator, o juiz do trabalho, dr. Francisco Rossal, nos autos da ação trabalhista nº 491.027/94-0, autorizou os médicos a lançarem tais valores como isentos e não tributáveis em suas declarações, reconhecendo o caráter indenizatório dos valores pagos.

89 impugnações registradas

Eram 950 os médicos e odontólogos que estavam na mesma situação. Felizmente apenas 92 foram autuados. Quase todos, 89, entraram em contato com o departamento jurídico do sindicato, e de posse do auto de infração e da cópia da defesa prévia, cumpriram o prazo para defesa, que era de 30 dias. Para eles, o escritório de advocacia tributária Ernest, Tessari & Caetano Advogados Associados, contratado pelo SIMERS, já protocolizou perante a RF de Porto Alegre, todas as impugnações aos autos de infração de IRPF, suspendendo a exigibilidade dos valores em cobrança. Os processos estão tramitando e aguardando julgamento.



Dr. Cláudio Tessari, advogado do SIMERS

Mandado de Segurança

O mesmo escritório também realiza a defesa dos três médicos que perderam o prazo para a interposição da impugnação perante a RF. Para tanto, distribuíram uma ação judicial requerendo Mandado de Segurança. A juíza federal, dra. Verbena Duarte B. Carvalho concedeu medida liminar, reconhecendo o caráter indenizatório dos referidos valores, suspendendo a exigibilidade destes mesmos, nos termos citados no box abaixo. "Trata-se, pois, de importante precedente judicial que, mesmo em liminar, já reconheceu o caráter indenizatório dos valores recebidos pelos médicos", afirma o advogado Cláudio Tessari. Atualmente o processo encontra-se concluso para sentença (aguardando decisão final em primeira instância).

Medida liminar concedida pela juíza federal Verbena Duarte B. Carvalho:

"Vistos etc.

"Diz a autoridade coatora que a Justiça do Trabalho carece de prerrogativa legal para dispor sobre legislação tributária, e que a não incidência do imposto de renda se fez em lide da qual não foi parte a União. No entanto, a não incidência do imposto decorre da natureza indenizatória da verba recebida, e não porque a Justiça do Trabalho tenha disposto sobre matéria tributária. No caso, houve o descumprimento de obrigação de fazer, fixada em acordo coletivo, de implantação de um plano de aposentadoria para os médicos substituídos, havendo estipulação de indenização correspondente para hipótese de inadimplemento, o que veio a ocorrer. O dano decorrente do inadimplemento da cláusula do acordo coletivo é patente, posto que os impetrantes não têm um plano de aposentadoria a que fariam jus se tivesse sido respeitado o acordo. Vejo, por isso, a fumaça do bom direito no alegado, além do perigo da demora, uma vez que o Fisco tributou, de ofício, os respectivos valores comunicando a inscrição em Dívida Ativa, se não pago o imposto e multa lançados. DEFIRO A LIMINAR, determinando à autoridade coatora que se abstenha de inscrever em dívida ativa, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário objeto dos Autos de Infração e processos administrativos mencionados na inicial, conforme pedido 'b'."

"Intimem-se. Ao Ministério Público e, em seguida, voltem conclusos para sentença."

O juiz do trabalho, dr. Francisco Rossal, nos autos da ação trabalhista nº 491.027/94-0, autorizou os médicos a lançarem tais valores como isentos e não tributáveis em suas declarações, reconhecendo o caráter indenizatório dos valores pagos.

a luta continua

IRPJ e CSLL

Empresas prestadoras de serviços hospitalares têm direito a alíquotas especiais

podem ser reduzidos

Mudanças feitas na Lei nº 9.249/95, por meio de instruções normativas (alterações na legislação) em 2003 e 2004, podem estar fazendo as prestadoras de serviços hospitalares adotarem a base de cálculo para Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) com índices acima do devido. Pela via judicial, estas empresas podem garantir reduções expressivas nesses percentuais.

A Lei nº 10.684/03 prevê alíquota de 32% para as prestadoras de serviços em geral. É possível reduzir esse tributo para 8% ao Leão da Receita e 12% para Contribuição Social porque existe uma exceção: as empresas que realizam serviços hospitalares e apuram o lucro na modalidade contábil presumida.

“Na sua quase totalidade, as clínicas utilizam o percentual de 32%, por entenderem que são empresas prestadoras de serviços em geral”, explica o advogado tributarista Cláudio Tessari. Ele também afirma que muitas delas oferecem apoio ao diagnóstico, hemodiálise, clínica e cirurgia oftalmológica, atividades que se enquadram no conceito de serviços hospitalares. Isso acontece devido à Instrução Normativa nº 480, de dezembro de 2004, que considera serviços

hospitalares somente aqueles realizados por hospitais.

O escritório de advocacia Ernest, Tessari & Caetano defende que as instruções normativas que alteraram e extinguiram o benefício são ilegais e inconstitucionais. “Não é admissível que a Lei Ordinária nº 9.249/95 seja alterada pelo Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 18/2003 ou pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, já que Lei é hierarquicamente superior às outras duas” afirma o dr. Tessari.

“As clínicas também podem pleitear a compensação dos valores que recolheram aos cofres públicos com alíquota majorada nos últimos cinco anos”, diz o dr. Tessari. Esse benefício pode ser obtido por meio da mesma ação que será movida para reduzir a base de cálculo.

Aumento à vista

A Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, mediante seu artigo 11, aumentou a alíquota do IRPJ e da CSLL, de 32% para 40%. Essa majoração refere-se às empresas prestadoras de serviços em geral, não valendo para atividades hospitalares e clínicas que optarem pelo lucro presumido. Os novos percentuais serão aplicáveis a partir de 1º de abril para a CSLL e 1º de janeiro para o IRPJ.

TEXTO: Carolina Salazar

entenda melhor

1

A Lei nº 9.249/95 prevê que a base de cálculo do IRPJ corresponderá a 32% da receita bruta, exceto para a prestação de serviços hospitalares, caso em que o percentual é de 8%. Para a CSLL esse percentual é de 12%.

2

A Lei nº 10.684/03 não altera o IRPJ, permanecendo o previsto na Lei anterior. A base de cálculo do CSLL aumenta para 32% para as prestadoras de serviços em geral, mas para as empresas que prestam serviços hospitalares continua em 12%.

3

A Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 306 e do Ato Declaratório Interpretativo nº 18/2003 restringiu as possibilidades para que as prestadoras de serviços se enquadrassem como hospitalares. A partir disso as Clínicas tiveram mais dificuldades para obter o direito.

4

Em dezembro de 2004, a Instrução Normativa nº 480 determinou que: “Art. 27. — Para fins previstos nesta Instrução Normativa, são considerados serviços hospitalares somente aqueles prestados por estabelecimentos hospitalares”.